



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº792/2010

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AROEIRAS/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, um adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional, que não será incorporado à remuneração, na forma da legislação municipal.

**Art. 2º.** Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, ao contato permanente com agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente, e do tempo de exposição aos seus efeitos.

**Art. 3º.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, promover orientação a cada setor que tenha função, enquadrada nos adicionais, para adoção das medidas que diminuam os graus ou elimine a insalubridade, visando a garantia da incolumidade dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

**Art. 4º.** Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do Município, observados os regramentos da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroeiras, em 29 de junho de 2010.

  
**GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA**  
PREFEITO